



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

LEI Nº 1094 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Francisco Badaró** – MG, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **Francisco Badaró/MG**, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita em R\$31.986.153,00(Trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais).

II – DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021, estima a receita em R\$31.986.153,00(Trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais). E fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$30.989.954,00(Trinta milhões, novecentos e oitenta e nove mil e cinquenta e quatro reais), R\$996.199,00 (Novecentos e noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

| RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA | | |
|--|----------------------|----------------------|
| RECEITA CORRENTE | PARCIAL | TOTAL |
| Receita Tributária | 1.057.261,31 | |
| Receita de Contribuições | 297.398,75 | |
| Receita Patrimoniais | 164.400,43 | |
| Receita Agropecuária | 9.922,50 | |
| Receita de Serviços | 216.656,00 | |
| Transferências Correntes | 32.985.368,44 | |
| Outras Receitas Correntes | 81.740,44 | |
| Dedução Para Formação do Fundeb | -4.157.541,13 | 30.655.206,74 |
| | | |
| RECEITA DE CAPITAL | PARCIAL | TOTAL |
| Operações de Crédito | 101.000,00 | |
| Alienações de Bens | 21.885,00 | |
| Transferências de Capital | 1.208.061,26 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 1.330.946,26 |
| TOTAL GERAL | | 31.986.153,00 |

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

| DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA | | |
|--|---------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTE | PARCIAL | TOTAL |
| Pessoal e Encargos Sociais | 12.492.100,00 | |
| Juros e encargos da Dívida | 52.957,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 16.481.827,00 | 29.026.884,00 |
| | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | PARCIAL | TOTAL |
| Investimentos | 2.831.004,00 | |
| Inversões Financeiras | 0,00 | |
| Amortização da Dívida | 28.265,00 | 2.859.269,00 |
| | | |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | |
| TOTAL GERAL | | 31.986.153,00 |

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I – Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2021, até o limite de 15% (quinze por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2021, até o limite de 15% (quinze por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró - MG, 11 de dezembro de 2020.

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL